



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL 03/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 310, centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, através do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, e da Pregoeira e sua respectiva Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2024, através da motivação pela Secretaria Municipal de Esportes, lazer, Turismo, Cultura e Juventude, torna público a abertura do **Processo Licitatório n.º 19/2024**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 03/2024, do tipo menor preço global**, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O pregão Presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal de nº 421/2024, “Que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito de Alterosa/MG”.

A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes terão o prazo de 06 (seis) anos contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 421/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no Art. 115. *Quando a licitação for realizada de forma presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente, consoante disposição expressa no art. 176 da citada lei desde que justificada no edital e suas disposições preliminares (...)*

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 421/2024, (art. 1º § 3º) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Comprovante de Visita Técnica ou declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto;
- b) Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Anexo III - Declaração Regularidade com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Credenciamento para Assinatura do Contrato;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração sobre os materiais fornecidos e instalados;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de que o preço compreende todas as despesas para prestação dos serviços;
- i) Anexo IX - Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de não interrupção das atividades;
- k) Anexo XI - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
- l) Anexo XII - Minuta de Contrato;
- m) Anexo XIII - Projeto Básico/Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e planilha resumo.

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, por empreitada global.
- 1.2. As licitantes interessadas poderão proceder à visita técnica do local de execução das obras, a qual fica designada para o período de **14 a 21 de Fevereiro de 2024**, das 08hs00min às 11hs00min e das 12hs30min às 16hs00min (em dias úteis).
- 1.3. - O acompanhamento Técnico deverá ser agendado, previamente no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Alterosa, através do telefone (35) 3294-1010 (WhatsApp), (35) 9 9815-2503 ou (35) 9 9936-8495.
- 1.4. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei orçamentária Anual de 2024, sob as rubricas:

Unidade	Funcional	Descrição da Dotação
02.07 – Secretaria Municipal de Esportes, lazer, Turismo, Cultura e Juventude	25.752.1023.1.015	Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos
ELEMENTO DE DESPESA: Ficha: 669 4.4.90.51.00.00.00.00.1500 – Obras e Instalações.		
Ficha: 732 4.4.90.51.00.00.00.00.1701 – Obras e Instalações		

03- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.1- Poderão participar da licitação empresas que se encontrem cadastradas na entidade e cujas atividades (categoria e grupo) estejam referenciadas no cadastro exigido, definidas no anexo deste edital e que satisfaçam as demais exigências contidas no item 04 do presente edital.
- 3.2 - As empresas não cadastradas no licitador, que desejem participar do certame poderão fazê-lo desde que obtenham o respectivo Certificado de Registro Cadastral até o terceiro dia anterior à data assinalada para o recebimento e abertura dos envelopes, conforme prazo previsto no presente edital.**
- 3.3- Para fins do disposto em 3.2, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento do Licitador, situado na Rua Dom Pedro II, 54, no horário da 08hs00min às 11hs00min e das 12hs30min às 16hs00min, ou pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br.
- 3.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.7 - A participação de empresas em consórcio, será permitida na licitação atendendo aos dispostos da Lei 14.133/2021, com as alterações posteriores e as seguintes condições:
- 3.7.1. - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 3.7.2. - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
 - 3.7.3. - Apresentação dos documentos exigidos nos artigos desta Lei, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
 - 3.7.4. - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 3.7.5. - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.7.6. – A empresa líder deverá ter participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no consórcio;
- 3.7.7. – Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento, deverá observar, além dos dispostos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as que constantes neste subitem;
- 3.7.8. – O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;
- 3.7.9. – Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação do consórcio original;
- 3.7.10. - Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

3.8– Da Participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

3.8.1. – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão, juntamente com os Documentos de Habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição, **Anexo VI**.

3.8.1.1. – Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

3.8.1.2. – O Licitante acima identificado, que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8.1.3. – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

3.8.1.4. – Havendo alguma restrição (comprovação de regularidade fiscal), será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8.1.5. – A não-regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.8.1.6. – Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

3.9 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- 3.9.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.9.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.9.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.9.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.11 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.9.12 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Alterosa/MG ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

3.9.13 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.9.14 – Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos da Lei nº 14.133/2021 e decreto Municipal de nº 421 de 08 de Janeiro de 2024.

3.9.15 - O impedimento de que trata o item 3.9.4, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.16 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.17 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.18 O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.19 A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

04- DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

4.1 Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e as Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no item 4.2 deste edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo Habilitação e o segundo o subtítulo Propostas de Preços, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA PREGOEIRA

ENVELOPE Nº. 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2024
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
A/C DA PREGOEIRA

4.2 - Os envelopes serão Protocolados na Prefeitura Municipal de Alterosa da seguinte forma:

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:

LOCAL: Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro.

DIA: 22/02/2024

HORA: até 07h50min (sete horas e cinquenta minutos)

4.3 A Abertura se dará no dia, horário e local e seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro.

DIA: 22/02/2024

HORA: 08hrs (oito horas)

4.4 - “O ENVELOPE Nº. 1 - “HABILITAÇÃO”, deverá conter, obrigatoriamente, os documentos **relacionados no item 05**, os quais poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do licitador.

4.4.1. – Na sessão de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” poderá ser abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” se, presentes os prepostos de todas as empresas licitantes, estes desistirem, expressamente, de interpor recursos das decisões referentes a fase de habilitação, nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.5 - O ENVELOPE Nº. 2 - "PROPOSTAS DE PREÇOS", deverão conter, obrigatoriamente, o **item discriminado no objeto do presente edital**, em folhas numeradas e rubricadas, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.5.1. – A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será feita no mesmo local indicado no item 4.2 do edital, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em publicação no site da Prefeitura Municipal de Alterosa - www.alterosa.mg.gov.br e no Diário Oficial de "Minas Gerais".

4.6 - A proponente deverá apresentar proposta dos serviços necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de **Empreitada por Preço Global**.

4.7- A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e os julgaram suficientes para elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

4.8- Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização, deverão estar inclusos nos preços propostos para os serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas apresentadas em anexo e ser aprovados pela fiscalização do licitador.

05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", conforme segue:

A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2 - Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

A.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) - REGULARIDADE FISCAL

B.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)

B.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo atividade e compatível com o objeto contratual.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- B.3-** Prova de regularidade para a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito negativa, de quitação de tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária).
- B.4-** Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual.
- B.5-** Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal de Alterosa, MG.
- B.6-** Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal da sede da proponente.
- B.7-** Certificado de regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- B.8-** Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

As Certidões, se positivas, devem conter as informações que permitam à Pregoeira acatá-las como negativas. (Certidão Positiva com efeito Negativa).

Os documentos, se extraídos via INTERNET, deverão ser apresentados no original.

C) – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

C.1 - Prova de ter a proponente integralizado totalmente e registrado na junta comercial até a data da entrega dos documentos e propostas, capital mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor da proposta. A empresa que não obedecer a esta condição será inabilitada para a fase subsequente da licitação.

C-2 - Certidão negativa de protesto, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da na data da sua apresentação.

C-2.1 - É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital.

C-3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

C-3.1 - Os documentos referidos no C-3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

C-4 - O balanço deverá estar devidamente assinado por contador ou profissional equivalente, responsável pela contabilidade da empresa licitante, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do estado de origem. A boa situação econômico-financeira da licitante deverá estar consubstanciada nos seguintes índices:



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



C-4.1) Índice de Liquidez Corrente (ILC) **igual ou superior a 1,0 (um)**, calculado pela fórmula:

$$I L C = \frac{A C}{P C}$$

C-4.2) Índice de Endividamento Geral (GEG) **igual ou inferior a 1,0 (um)**, calculado pela fórmula:

$$G E G = \frac{P C + E L P}{P L}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

C-3 - Os balanços e os demonstrativos dos índices C-4.1 e C-4.2 deverão ser assinados por Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, INDICANDO O LIVRO DIÁRIO no qual foram transcritos os balanços, juntamente com a cópia da Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade. Os balanços referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial. O descumprimento deste item leva à inabilitação da licitante.

D) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

D.1 - A qualificação Técnica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

D.1.1. – Atestado(s), em nome da Empresa Licitante e dos profissionais responsáveis, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, com as características especificadas para o objeto desta licitação;

D.1.2. – Apresentação de profissional de nível superior, devidamente **certificado pelo CREA ou CAU**;

D.1.3. Apresentação de um ou mais Atestados de capacidade técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente **certificado pelo CREA ou CAU**, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que são as constantes da alínea D.1.4 adiante.

D.1.4. – A parcela de maior relevância técnica e valor significativo definidas no presente instrumento convocatório é:

- Item 01 da Planilha Orçamentária: SERVIÇOS, CABOS E LUMINÁRIAS.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



D.2 - Certidão de Registro e Quitação da Empresa e do(s) responsável (eis) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU.

D.2.1. – Fica a licitante obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta Licitação, se existir após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação, inclusive quanto aos impedimentos previstos no presente edital.

D.3. DECLARAÇÕES:

D.3.1 - Declaração de vistoria prévia dos locais onde os serviços serão executados ou declaração do responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do objeto, devidamente atestados pelo funcionário designado da empresa pela autoridade superior. **Anexo I**, deste edital.

-Documentos necessários na Visita Técnica:

A) Credenciamento do Representante da Licitante com RG e CPF;

D.3.2 - Apresentação de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo contido no **Anexo II** deste Edital;

D.3.3 - Apresentação de declaração sobre o NÃO uso de mão-de-obra infantil, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital;

D.3.4 - Apresentação da Credencial para assinatura do contrato, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste Edital;

D.3.5 - Declaração de que a proponente tem conhecimento sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal, que não contrata familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade, conforme **Anexo V** deste edital.

D.3.6 - Declaração de que todos os materiais a serem fornecidos e instalados serão de primeira qualidade, novos, resistentes e obedecerão ao padrão dos equipamentos existentes; **Anexo VII**.

D.3.7 - Declaração de que os preços unitários e o preço global propostos compreendem todas as despesas concernentes à prestação dos serviços relacionados, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e também como o fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra, taxas, impostos, fretes, encargos sociais, benefícios, licenças, provação, tributos e



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



outras despesas pertinentes e necessárias, sem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento; **Anexo VIII.**

D.3.8 – Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. **Anexo IX.**

D.3.9 - Declaração de que os serviços serão executados sem que haja interrupção das atividades normais que se processam nas dependências das instalações, ressalvadas as interrupções documentadas, do conhecimento e aceitas pela Prefeitura Municipal de Alterosa; **Anexo X.**

D.3.10 - Declaração da empresa de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inc. IV, do art. 63, da Lei 14.133/21 e em outras normas específicas. **Anexo XI**

E) – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

E.1. - A licitante deverá fornecer relação de equipamentos e instalações adequados e disponíveis para a execução da obra, admitida à equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA, - MG.

E.2. - A licitante deverá, ainda, assumir o formal compromisso de empregar todo o material necessário no local da obra, em rigorosa adequação técnica de qualidade obedecidos os parâmetros fixados pelas especificações técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA.

Cada licitante deverá credenciar seu representante junto à PREFEITURA, necessariamente vinculado ao quadro permanente da empresa, para acompanhamento da referida vistoria.

5.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.2.1. - À empresa vencedora será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária. Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.

5.2.2. - Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.

5.2.3. A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente em conformidade com os artigos da Lei 14.133/2021.

06 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou servidor por esta, designado. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.2 - A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital, bem como a apresentação de documentos e/ou propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir seu conteúdo, importará em imediata inabilitação do concorrente.
- 6.3 - Os documentos acima deverão ser entregues no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, em envelope específico de Habilitação, lacrado, conforme definido nos itens e subitens deste Edital.
- 6.4 - O não cumprimento destas exigências acarretará a inabilitação da empresa licitante.

07 - DA SESSÃO

- 7.1 - A Pregoeira declarará aberta a sessão em data e hora especificadas neste edital, dando início aos trabalhos de identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente Instrumento.
- 7.2. – Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados.
- 7.3. – Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Pregoeira.
- 7.4 - Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se a Pregoeira, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:
- 7.4.1 - As pessoas jurídicas que se fizerem representar por procurador, deverão apresentar procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (anexar cópia do estatuto ou contrato social), atribuindo poderes bastantes para o outorgado representar junto à Equipe de Processo Licitatório.
- 7.4.2. - Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.
- 7.5. – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital;
- 7.6. – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8 - PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 No “ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **sem rasuras, datilografada ou processada em computador**, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, constando obrigatoriamente o seguinte:
- 8.1.1 Descrição completa do objeto ofertado, com indicação da procedência, constando todas as especificações, de **acordo com o item 01** deste edital;
- 8.1.2 Preços unitários e preço total do objeto licitado, expresso em numeral e por extenso;
- 8.1.3 Prazo para conclusão da obra;



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.1.4 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma. As propostas que omitirem o prazo de validade será entendido como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 8.1.5 A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação.
- 8.1.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **02 (duas)** casas decimais após a vírgula.
- 8.1.7 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

09- PROCEDIMENTO

- 9.1 - O presente certame será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:
- 9.2 - A fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, cujos benefícios são evitar recursos, atender o princípio da eficiência, tendo em vista que uma empresa cujo, documentação não atenda as exigências do edital já se torna inabilitada antes da fase de lances, não correndo o risco de sagrar vencedora mesmo sabendo que a documentação esta irregular.
- 9.3 - Abertura dos “**ENVELOPES Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” e sua apreciação.
- 9.4 - Caso a Pregoeira julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.
- 9.3.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, rubricados externamente por todos os licitantes, pela Pregoeira e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.5 - Devolução dos “**ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL**”, fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 9.6 - Abertura dos “**ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA PREÇO**” dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 9.7 - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos da presente licitação e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços ou similar, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 9.8 - Julgamento com classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente certame.
- 9.9 - Adjudicação, com homologação pelo Sr. Prefeito do objeto da presente ao vencedor.
- 9.10 - Nenhuma proposta será admitida após a data e horário definidos no item 4.2 deste instrumento.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.11 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” serão realizadas em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela comissão.
- 9.12 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.
- 9.13 - É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 9.14 - A Pregoeira se reserva o direito de solicitar aos licitantes informações adicionais com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas em sua proposta.
- 9.15 - As decisões dos recursos e a abertura ou não dos envelopes nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), das empresas atingidas pela impugnação, serão comunicados a todos os proponentes.
- 9.16 - Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que, após o julgamento dos recursos, forem desclassificados, receberão de volta os envelopes nº 2.
- 9.17 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e desde que aceito pela Comissão.
- 9.18 - Para efeito desse item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **menor preço por empreitada global**, desde que observado as especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.
- 10.2. Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto nos artigos da Lei 14.133/2021, com base na documentação apresentada, proposta de preços e de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 10.3. - Será desclassificada a proposta que:
- 10.3.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
 - 10.3.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;
 - 10.3.3 - Apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 10.3.4 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 10.3.5 - Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
 - 10.3.6 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem, capazes de dificultar o julgamento;



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.3.7. - Não indicar expressamente a origem da produção, ou acrescentar expressões como “referência” ou “similar” e “conforme nossa disponibilidade de estoque”.
- 10.3.8. - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 10.4. - Para julgamento das propostas, a Pregoeira poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível através de parecer que integrarão processo.
- 10.5. - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste certame.
- 10.6. - A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.
- 10.7. - Será classificado em primeiro lugar aquele licitante que oferecer a proposta de menor preço, conforme os artigos da Lei nº 14.133/2021 e modificações posteriores.
- 10.8. - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.9. - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar a qualquer um dos licitantes.
- 10.10. - Para análise das propostas apresentadas, a Pregoeira poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.
- 10.10.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta da licitante que não a cumprir.
- 10.11. - As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação do Setor de Engenharia, juntamente com Secretária Municipal de Esportes, lazer, Turismo, Cultura e Juventude deste Município, para verificação do atendimento ao objeto licitado.
- 10.12- Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 10.13.- No julgamento das propostas a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 10.14. - As propostas que omitirem o prazo de validade será entendido como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 10.15. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 10.16. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 10.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.18. A negociação será conduzida pela Pregoeira, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.19. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último preço ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11 - PRAZOS

- 11.1 - O prazo de execução do objeto desta licitação, conforme cronograma físico/financeiro integrante deste Edital, ressalvados fatos supervenientes e devidamente justificados, deverá ser de 01 (um) mês, sendo o início de sua execução realizada, 15 (quinze) dias a partir da emissão da(s) ordem (ns) de serviço de início de obra.
- 11.2. – O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 01 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos artigos da lei nº 14.133/2021.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, o Sr. Prefeito Municipal homologará e adjudicará o objeto da licitação em favor da proponente vencedora.
- 12.2. - A aquisição do objeto deste certame far-se-á pelo menor preço por empreitada global, observando os seguintes critérios:
- 12.2.1 - O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;
 - 12.2.2 - Será considerado desistente o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município proceder à contratação do licitante que houver obtido classificação subsequente no julgamento desta licitação e à aplicação ao desistente das penalidades legalmente estabelecidas e imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
 - 12.2.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13 - DA ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO

- 13.1 - O serviço licitado deverá ser executado no local designado pela Secretaria Municipal de Esportes, lazer, Turismo, Cultura e Juventude, neste Município, conforme segue abaixo, e as nota(s) fiscal(is) encaminhada para o almoxarifado, nos prazos estabelecidos no presente instrumento, depois da assinatura do termo contratual.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA

Rua Vicente Ferreira Terra, S/N
Bairro Cruzeiro - Alterosa/MG

13.2 - Os setores competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação é o Setor de Engenharia e Secretaria Municipal de Esportes, lazer, Turismo, Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, observado os artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais reserva-se o direito de não receber o objeto do presente certame que esteja em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 A contratada é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, materiais em que se verificarem defeituosos e/ou não atendam às exigências dos projetos.

14 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

14.1 O Município de Alterosa procederá ao pagamento à contratada nos termos do Cronograma Físico Financeiro.

15 - DAS SANÇÕES

- 15.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 15.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.10 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.12 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 15.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



15.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.2 a 15.14;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.3 a 15.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.9 a 15.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.16 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.16.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.16.2- as peculiaridades do caso concreto;
- 15.16.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.16.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
- 15.16.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.18 - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

15.19 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.20 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.21 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 15.22 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 - DOS RECURSOS

- 16.1. Das decisões da Pregoeira e da Comissão de Licitação caberão recursos nos termos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes.
- 16.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a **PREGOEIRA**, devendo ser protocolizados na Sede do Setor de Compras do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, na Rua Dom Pedro II, 54, Centro, Alterosa/MG na sua forma original ou pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br ou licitacaoalterosa@hotmail.com.
- 16.4 - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo, evitando, assim, problemas de casos de intempestividades e outros.
- 16.5 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Alterosa www.alterosa.mg.gov.br, que poderão impugná-lo no prazo legal, a partir de sua publicação.
- 16.6 - As impugnações ao recurso também poderão ser enviadas pela mesma forma indicada neste item, aplicando-se as mesmas disposições neste contida.
- 16.7 - Deverá ser comprovado o poder de representação legal do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do edital.
- 16.8 - Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, obedecendo-se as formas e prazos consignados na lei 14.133/2021, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões, cujo prazo a tanto começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.9 - Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.
- 16.10 - Decorridos os prazos mencionados nos itens anteriores, com ou sem apresentação das razões e contra-razões, a comissão decidirá no prazo legal.
- 16.11 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.12 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no site da prefeitura municipal de alterosa www.alterosa.mg.gov.br e afixação no quadro de avisos deste órgão.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e modificações posteriores, independente de menção expressa neste documento.

17.2 - Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto nos artigos da Lei nº 14.133/2021, cujas condições serão fixadas no próprio termo.

17.3. O Edital e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Sede do Setor de Compras, à Rua Dom Pedro II, 54, Centro, Alterosa/MG, em dias úteis no horário 08hs00min às 11hs00min e das 12hs30min às 16hs00min, ou solicitado pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br. Os referidos documentos, também estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.alterosa.mg.gov.br/licitacao>,

17.4. - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo fixado neste edital, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pelo MUNICÍPIO DE ALTEROSA, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo o MUNICÍPIO DE ALTEROSA optar por revogar a licitação, nos termos dos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. - As decisões da Pregoeira e da Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, serão publicados no site da Prefeitura Municipal, podendo ser aplicado o disposto dos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.

17.6 - As impugnações ao edital ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes, à Pregoeira a Rua Dom Pedro II, 54, Sede do Setor de Compras e Licitações, no horário das 8hs00min às 11hs00min e de 12hs30min as 16hs00min ou através do fone (35) 294-2545, ou pelo e-mail: compras@alterosa.mg.gov.br ou licitacaoalterosa@hotmail.com.

17.7. - Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alterosa, 06 de Fevereiro de 2.024.

Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

MODELO DECOMPROVANTE DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

ATESTADO DE VISITA ou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa -----, representada neste ato pelo Engº -----, CREA-MG ----- devidamente credenciado para tal fim, _____ (**declara que possui pleno conhecimento objeto / realizou nesta data visita técnica ao local**) de execução das obras, ficando ciente das condições das vias, características do terreno e demais detalhes relevantes a serem considerados na formulação das propostas técnico-comerciais.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Local/Data

Assinatura do responsável pela visita



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.

À

Prefeitura Municipal de Alterosa

At.: Pregoeira

Ref.: Processo Licitatório nº 19/2024

Pregão nº 03/2024

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ- sob o Nº _____, sediada _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, estado _____, interessado em participar da Tomada de Preços nº _____ Instaurado Pela Prefeitura Municipal de Alterosa, declara, sobre as penas da lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e se obriga de comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal
Nº RG



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

MODELO – CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

O abaixo assinado, responsável pela nossa empresa, declara expressamente que o Sr. (a) **NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**, é a pessoa credenciada a assinar o Contrato oriundo da Pregão 02/2024, caso sejamos vencedor deste certame.

Local (UF)/Data

Empresa.

Responsável.

Nome

RG/CPF _____



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

(Empresa _____, CNPJ nº _____

sediada à (endereço completo), _____

declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento de que o Município de Alterosa – MG adota o princípio Constitucional da legalidade, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal e, analogicamente, ao Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

(local e data)

(Assinatura do representante legal)
Assinatura autorizada, devidamente identificada



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório nº, realizado pela Prefeitura Municipal de Alterosa/MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.
Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS MATERIAIS FORNECIDOS E INSTALADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que todos os materiais a serem fornecidos e instalados serão de primeira qualidade, novos, resistentes e obedecerão ao padrão dos equipamentos existentes.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PREÇO COMPREENDE TODAS AS DESPESAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que os preços unitários e o preço global propostos compreendem todas as despesas concernentes à prestação dos serviços relacionados, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e também como o fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra, taxas, impostos, fretes, encargos sociais, benefícios, licenças, provação, tributos e outras despesas pertinentes e necessárias, sem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que para os fins de cumprimento do exigido no Pregão nº....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no seu Edital em e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INTERRUPTÃO DAS ATIVIDADES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que os serviços serão executados sem que haja interrupção das atividades normais que se processam nas dependências das instalações, ressalvadas as interrupções documentadas, do conhecimento e aceitas pela Prefeitura Municipal de Alterosa.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO Nº 03/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA.

À
Prefeitura Municipal de Alterosa
Alterosa - MG

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme as previsões em lei e em outras normas específicas, especialmente o art. 93 da Lei 8.213/91 e suas alterações, como o art. 141, do Decreto 3.048/99.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa
Cargo.
Identificação



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de Execução e prestação de Serviços para SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR POR LED, NO CAMPO DE FUTEBOL ESTADIO LESIO SIQUEIRA TERRA, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getulio Vargas, nº 360, portador da Carteira de Identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

1.2- DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____/____ na Rua _____, nº _____, no Bairro _____, neste ato representada por _____, _____, _____, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____/____, residente e domiciliado na cidade de _____/____, a Rua _____, nº _____, no _____.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do processo 19/2024, Pregão Presencial 03/2024, conforme a Lei 14.133/2021 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.1.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA, POR EMPREITADA GLOBAL, conforme especificações constantes no edital e seus anexos: Memorial/Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e projetos, e demais condições constantes no Edital PREGÃO PRESENCIAL 03/2024.

2.1.2. - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por Preço Global

2.2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.2.1. A obra será executada sob o regime de execução indireta, em etapa única, de acordo com o Projeto Básico e Executivo disponibilizado pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

3.1- DO PRAZO

- 3.1.1 O prazo para execução dos serviços é de 01 (um) mês, após a assinatura do contrato e autorização de início de obra com a Prefeitura e a ordem de execução do serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro.
- 3.1.2 O contrato a ser firmado, entrará em vigor na data de sua assinatura e válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.1.3 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2- DO VALOR

3.2.1 Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor de R\$ _____ (_____), sendo considerado como “preço total”.

3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O Município de Alterosa procederá ao pagamento à contratada de acordo com os serviços executados baseado em medições mensais e Cronograma Físico/Financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestadas, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.3.2 – O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.3.2.1 - Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- 3.3.2.2 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.2.3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e do ISSQN referente ao município aonde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe Artigo 1º e Parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
- 3.3.2.4 - Cópia da Matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra, junto ao INSS;
- 3.3.2.5 - Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da Obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- 3.3.2.6 - Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
- 3.3.2.7 - Cópia do GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.
- 3.3.2.8 – Para pagamento da última parcela, só será liberada mediante apresentação da CND da Matrícula do CEI da obra.**

3.3.3 – Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto no item 3.3.2 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constantes da nota fiscal, de acordo com o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

3.3.4 – Para o pagamento da 1º medição, a CONTRATADA deverá além dos documentos enumerados no item 3.3.2 e seus subitens, apresentarem cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.4 – DO REAJUSTAMENTO

3.4.1 – A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado.

3.4.2 – Após o prazo previsto no item 3.4.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção – OBRAS CIVIS, obedecendo à seguinte fórmula:

$$M=V (I / I_0)$$

Onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V – Valor inicial das parcelas remanescentes

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ – Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.4.3 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços, quando for o caso, será de 20 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, nas condições determinadas no Edital;
- b) Fiscalizar o cumprimento fiel da execução da obra nos termos contidos no Projeto Básico que faz parte integrante do Processo Licitatório nº 19/2024, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- c) - Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- d) - Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável, neste, o Sr. Marco Antonio Cabral, Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Juventude.
- e) - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) - A CONTRATANTE responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991.
- g) - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- h) – Emitir a nota de empenho;
- i) – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as respectivas especificações.

4.2 - Compete à **CONTRATADA**:

- a) – Executar com presteza, pontualidade e qualidade os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato quando não atender satisfatoriamente;
- b) – Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- c) - Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;
- d) - Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- e) – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- f) - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- g) - Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta.
- h) – Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- i) – Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- j) – Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor autorizado do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- k) – Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;
- l) – Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- m) – Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais/tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- o) – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- p) – Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.
- q) - É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- r) - Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- s) – Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o CREA e/ou Registro Responsabilidade Técnica – ART no CAU, conforme os serviços prestados;
- t) A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- u) - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MG e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº. 307 de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA;
- v) Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Juventude, através do Setor de Engenharia, notadamente o Sr. Wilson Rodrigues Martins, Engenheiro responsável.

5.2 - Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal do Setor de Engenharia, responsável pela Fiscalização.

5.3 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverá ser anotado e assinado pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

5.4 - Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

5.4.1 - Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

5.5 - SERÃO OBRIGATORIAMENTE REGISTRADOS NO “DIÁRIO DE OBRA”:

5.5.1 - PELA CONTRATADA:

- 5.5.1.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 5.5.1.2 - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 5.5.1.3 - As consultas à fiscalização;
- 5.5.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 5.5.1.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 5.5.1.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;
- 5.5.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 5.5.1.8 - Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

5.5.2 - PELA FISCALIZAÇÃO:

- 5.5.2.1 - Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 5.5.1.1 e 5.5.1.2 anteriores;
- 5.5.2.2 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.5.2.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- 5.5.2.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 5.5.2.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 5.5.2.6 - Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 5.5.2.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

6.1 – DA EXECUÇÃO

- 6.1.1 - Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;
- 6.1.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico da engenharia;
- 6.1.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.
- 6.1.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.1.5 - No ato do pagamento da primeira parcela, a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.
- 6.1.6 - Informamos, também, que no início da obra deverá ser apresentado o “Diário de Obra” com Termo de Abertura.
- 6.1.7 - A empresa CONTRATADA deverá ter profissional habilitado junto ao CREA com registro, conforme previsto e identificado na licitação para proceder em qualquer obra ou serviço visita técnica com comprovação em anotação registrada no “Diário de Obra” com anuência do técnico indicado pela CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma de execução, conforme relacionado:
 - para 15 dias: o mínimo de uma visita técnica;
 - para 30 dias: o mínimo de duas visitas técnicas;
- 6.1.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.
 - 6.1.8.1 - A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1.9 - Após o início da obra, o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Juventude ou do departamento de Engenharia.

6.1.10 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

6.2 – DA TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

7.2 - Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos dos artigos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

7.3 - **Caberá à CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo, Cultura e Juventude, Setor de Engenharia, a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.**

7.4 - A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

7.5 - A CONTRATADA se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

7.6 - Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

7.6.1 - Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

7.6.2 - Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

7.6.3 - Suspensão da natureza de tais trabalhos;

7.6.4 - Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

7.7 - Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro da obra.

7.8 - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.9 - As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

7.9.1 - Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura de licitação.

CLAUSULA OITAVA – DA CAUÇÃO

8.1 - Obrigatoriamente na data da assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar, Garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de cobertura correspondente a vigência do contrato nos termos abaixo:

a) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) - Seguro-garantia; ou,

Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

c) - Fiança Bancária.

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro – Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la na Prefeitura, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

8.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.1 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

8.2.1.1 - Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

8.2.1.2 - Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.1.3 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.2.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3 - A caução será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do artigo 137, da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

8.5 - No caso das rescisões de que tratam os incisos do citado artigo 137 da Lei 14.133/2021, com culpa da contratada, a caução não será devolvida.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

9.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.10 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.12 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

9.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.2 a 15.14;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.3 a 15.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.9 a 15.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.16 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.16.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.16.2- as peculiaridades do caso concreto;
- 9.16.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.16.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
- 9.16.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.18 - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.19 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.20 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.21 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.22 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.24 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1 - O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze)** dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO NO CREA

11.1 - O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CÍVIL

12.1 - A **CONTRATADA** responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

12.2 - Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO** sob pena de decair dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A extinção do presente contrato poderá ser determinada conforme artigo 137 a 139 da Lei 14.133/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório nº **19/2024**, sob a modalidade **Pregão Presencial 03/2024**, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024, sob rubrica:



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade	Funcional	Descrição da Dotação
02.07 – Secretaria Municipal de Esportes, lazer, Turismo, Cultura e Juventude	25.752.1023.1.015	Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos
ELEMENTO DE DESPESA: Ficha: 669 4.4.90.51.00.00.00.00.1500 – Obras e Instalações. Ficha: 732 4.4.90.51.00.00.00.00.1701 – Obras e Instalações		

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS

16.1. A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 14.133/2021, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração inclusive quanto ao prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- a) Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de conformidade com o cronograma físico detalhado entregue pela CONTRATADA junto à proposta comercial e de desembolso financeiro formalmente aceito e que não poderá ultrapassar o prazo-limite estipulado. Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.
- b) Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela municipalidade contratante, notadamente Sr. Wilson Rodrigues Martins, fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.
- c) Em caso de não-cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, todo ou em parte, a municipalidade contratante deverá aplicar as sanções previstas no Edital e neste Instrumento Contratual.
- d) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- e) Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas poderão ser deduzidas de eventual garantia prestada, ou mesmo inscrita em Dívida Ativa do Município após a devida notificação pertinente.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- g) A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), a critério da municipalidade Contratante ou do gestor da Ata, poderá ensejar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e/ou as previstas em lei.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo Município CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Areado, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa, de de 2024.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Alterosa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/RG: _____

CPF/RG: _____



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO XIII

PROJETO BÁSICO / EXECUTIVO

SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** do Campo de Futebol do Estádio Lésio Siqueira Terra, para uso da população do Município de Alterosa.

2. LAUDO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

A substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio para led se faz necessário, pois os refletores existentes estão em péssimas condições de uso e não são mais usuais para iluminação de campos de futebol necessitando assim a troca dos mesmos, visando a eficiência energética e a melhora da luminosidade do local.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

Atestado de capacidade técnica;
Registro CREA/CAU.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO:

Rua Vicente Ferreira Terra, bairro do cruzeiro, Alterosa – MG.

5. MEMORIAL DESCRITIVO / SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Conforme planilhas (Anexo II, III e IV), memorial descritivo e projeto arquitetônico.

6. DO PRAZO.

O prazo para execução da obra é de 01 (um) mês após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

Vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Emitir a nota de empenho;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Exercer a fiscalização dos materiais entregues, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço entregue em desacordo com as respectivas especificações.
- f) Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura;
- g) Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- h) Apontar as falhas na execução do contrato e notificar a CONTRATADA para providenciar as correções.

Compete à **CONTRATADA**:

- n) Executar com presteza, pontualidade e qualidade o que consta do objeto contratado, além de atender modificações que se fizerem necessárias para bem executar as tarefas propostas;
- o) Realizar as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- q) Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em dia com a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- r) Apresentar todo o seu pessoal em perfeitas condições de trabalho, atendendo as normas de segurança oriundas do objeto contratado;
- s) Cumprir o objeto contratado de acordo com as normas vigentes aplicáveis à espécie;
- t) Cumprir o objeto contratado a partir de solicitações feitas por servidor (s) autorizado (s) do CONTRATANTE, em perfeitas condições, obedecendo às quantidades requisitadas e os horários e locais estabelecidos para a entrega;
- u) Cumprir o objeto contratado em perfeitas condições, sob pena de não recebimento;
- v) Aceitar, mediante solicitação do CONTRATANTE, que se proceda a mudanças nos dias e horários de entrega, sempre que houver necessidade;



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- w) Permitir o acesso de funcionário(s) do CONTRATANTE para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto contratado;
- x) Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste contrato, tais como encargos de seguro, fiscais /tributários, sociais, trabalhistas, embalagem, frete, bem como quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- y) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir que, em nenhuma hipótese, serão suportadas pelo CONTRATANTE;
- z) Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- aa) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- bb) Não utilizar o contrato firmado com o CONTRATANTE para qualquer operação financeira ou interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do mesmo, salvo nos casos previstos em Lei ou, ainda, subcontratar o todo ou parte do objeto contratado.
- cc) É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;
- dd) Providenciar e instalar os vidros, com seus dados indicativos, conforme orientação da municipalidade Contratante;
- ee) Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8. DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9. DA MULTA

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 162, da Lei nº 14.133/21, Multa de Mora na forma prevista em Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



O recolhimento da multa referida anteriormente deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10. DOS ACRÉSCIMOS

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 14.133/2021, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, conforme o **Art. 125**: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

11. DA RESCISÃO

Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- i) Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de conformidade com o cronograma físico detalhado entregue pela Contratada junto à proposta comercial e de desembolso financeiro formalmente aceito e que não poderá ultrapassar o prazo-limite estipulado. Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.
- j) Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela municipalidade contratante, notadamente Sr. Wilson Rodrigues Martins fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- k) Em caso de não-cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, todo ou em parte, a municipalidade contratante deverá aplicar as sanções previstas no Instrumento Contratual.
- l) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- m) Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- n) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- o) Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas poderão ser deduzidas de eventual garantia prestada, ou mesmo inscrita em Dívida Ativa do Município após a devida notificação pertinente.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- q) A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), a critério da municipalidade Contratante ou do gestor da Ata, poderá ensejar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e/ou as previstas em lei.
- r) As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
- s) O Município CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades acima previstas.
- t) As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da eventual penalidade de declaração de inidoneidade, prevista em Lei, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.
- u) Nenhuma parte será responsável, perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- v) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo Município CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13. VALOR ORÇADO DO PROJETO

Este projeto está orçado a um custo total de **R\$ 80.702,71** (Oitenta mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos) já inclusos todas as taxas e impostos que incidem sobre o mesmo, **CONFORME OS VALORES CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS SINAPI E SETOP**, incluso **BDI de 23,28%** documento em anexo.



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



14. POSIÇÃO GEOGRÁFICA

LAT (21° 15' 29" S)

LONG (46° 08' 36" W)

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 - Secretária de Esporte Lazer Turismo Cultura e Juventude

1.015 – Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos

4.4.90.51.00.00.00.00 1.701 – Obras e Instalações

Ficha: **732**

4.4.90.51.00.00.00.00 1.500 – Obras e Instalações

Ficha: **669**

Alterosa/MG, 23 de Janeiro de 2024.

Wilson Rodrigues Martins

Engº. Civil - CREA- 249597/D

Marco Antônio Cabral

Secretária de Esporte Lazer Turismo Cultura e Juventude



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



MEMORIAL DESCRITIVO

SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Projeto de **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED**, para uso da população do Município de Alterosa, com uma área total de 7500,00 m².

IDENTIFICAÇÃO DO PROPIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Alterosa – MG

CNPJ – 18.243.238/0001-03

Praça Getúlio Vargas, nº 310, Centro.

CEP: 37.145-000

Fone: (35) 3294-1050

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO PROJETO

Wilson Rodrigues Martins

Engenheiro Civil

CREA – MG 249597/D

OBJETIVO

Este memorial descritivo tem como objetivo orientar na interpretação da Planta Baixa e da Planilha Orçamentária de Custos, facilitando o entendimento quanto ao conceito e as especificações de materiais de forma clara para execução da **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** do Campo de Futebol do Estádio Lésio Siqueira Terra.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as Normas Vigentes Brasileiras, bem como na execução do serviço.

INTRODUÇÃO

A obra compreende a troca de todos os refletores do Campo de Futebol do Estádio Lésio Siqueira Terra por refletores de LED, visando a eficiência energética e a melhora da luminosidade do local.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXECUÇÕES DA OBRA

Administração Local da Obra

ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Engenheiro civil encarregado da obra. A contratada deverá ter um engenheiro civil a fim de esclarecer qualquer dúvida que poderá surgir durante a execução do serviço e instruir os profissionais de como deverá ser executado.

AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Auxiliar de eletricitista que ajudará o eletricitista na instalação das luminárias, passagem dos fios e em outras tarefas que forem necessárias.

Durante a execução da obra o tanto o auxiliar de eletricitista quanto o engenheiro e o eletricitista devem fazer o uso de EPI's, a fim de se proteger de eventuais acidentes.

ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Eletricista que ficará responsável pela instalação das luminárias de LED, que ao final da execução da obra deverão estar funcionando corretamente.

Durante a execução da obra o tanto o eletricitista quanto o engenheiro e o auxiliar eletricitista devem fazer o uso de EPI's, a fim de se proteger de eventuais acidentes.

Serviços, Cabos e Luminárias

FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA

**GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (6X3)M, PLOTADA
COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM
ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM,
INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO
COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS**

Placa de obra que será instalada antes do início da obra a fim de especificar o tipo da obra, valor, local de onde virá o recurso, entre outras informações.

**UINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 28,80 M,
CAPACIDADE MÁXIMA 30 T, POTÊNCIA 97 KW, TRAÇÃO 4 X 4 - DEPRECIÇÃO.**

AF_11/2014



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Guindaste responsável por levantar os funcionários da obra para que possam acessar o topo do poste para a troca das luminárias.

**PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM,
DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA**

Parafuso utilizado para a fixação da luminária na mão francesa existente no local.

FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19MM X 5M

Fita isolante que poderá ser necessária para isolar os fios que serão utilizados para interligar as luminárias entre si e levar até a caixa de passagem.

**CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA
CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015**

Cabo de cobre 4mm², que será utilizado para interligar as luminárias entre si e descer levar até a caixa de passagem.

**REFLETOR DE LED INDUSTRIAL MODULAR 900W BIVOLT 6500K BRANCO FRIO
RESISTÊNCIA A ÁGUA**

Conjunto de refletores de LED de 900W, com resistência a água IP67 cor branca 6500K.

Os refletores deverão ser instalados nos postes já existentes no local, onde já possuem mão francesa instalada em cada um deles. Os responsáveis pela instalação serão o auxiliar de eletricitista e o eletricitista, que deverão ter o auxílio de guincho hidráulico que ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Alterosa fornecer este serviço à contratada.

Alterosa, 23 de Janeiro de 2023.

Wilson Rodrigues Martins

Eng^o. Civil - CREA- 249597/D



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I								
PLANILHA DE ORÇAMENTO DE MERCADO								
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA MG						() COM DESONERAÇÃO (X) SEM DESONERAÇÃO		
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LÉSIO SIQUEIRA TERRA						23/01/2024		
LOCAL: RUA VICENTE FERREIRA TERRA - BAIRRO CRUZEIRO - ALTEROSA MG						FORMA DE EXECUÇÃO:	BDI: 23,28%	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI 10/2023 E SETOP 08/2023 E MERCADO						() DIRETA	(X) INDIRETA	1,2328
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 Mês								
COT-1 - REFLETOR DE LED INDUSTRIAL MODULAR 900W BIVOLT 6500K BRANCO FRIO RESISTÊNCIA A ÁGUA								
ITEM	EMPRESA	CNPJ	LINK	DATA / ACES SO EM	CONTA TO	UNIDADE	VALOR	PREÇO TOTAL
1.1	ROTOVA C INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	04.192.991/0001-02	https://www.santailuminacao.com.br/refletor-industrial-led-modular-900w-6500k-branco-frio-bivolt-ip67#	14/12/2023	(11) 3195-0403	UND.	1249,90	1.249,90
1.2	NOVA LUMINARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	46.407.170/0001-96	https://www.novaluminaria.com.br/luminaria-refletor-industrial-modular-led-900w-ip67	15/12/2023	(11) 3195-4935	UND.	2199,99	2.199,99
1.3	RT INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA	16.844.457/0001-12	https://www.rtiluminacao.com.br/refletor-led-modular-900w-ip67	16/12/2023	(11) 3195-0403	UND.	2199,99	2.199,99
VALOR MÉDIA								1.883,29

WILSON RODRIGUES
MARTINS
ENG° CIVIL-CREA-MG:
249597/D

MARCELO NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

23/01/2024
DATA



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA MG						() COM DESONERAÇÃO (X) SEM DESONERAÇÃO		
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LÉSIO SIQUEIRA TERRA						23/01/2024		
LOCAL: RUA VICENTE FERREIRA TERRA - BAIRRO CRUZEIRO - ALTEROSA MG						FORMA DE EXECUÇÃO:		BDI: 23,28%
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI 10/2023 E SETOP 08/2023 E MERCADO						() DIRETA	(X) INDIRETA	1,23280
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 Mês								
ITEM	REFERENCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/BDI
1	ADM-001		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					
1.1	SINAPI	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	117,97	145,43	3.490,40
1.2	SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,00	22,36	27,57	992,35
1.3	SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,00	27,80	34,27	1.233,79
Sub-Total 1								5.716,54
2	SER - 001		SERVIÇOS, CABOS E LUMINÁRIAS					
2.1	SETOP	ED-28429	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (6X3)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIxada COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UND	1,00	5.584,68	6884,79	6.884,79
2.2	SINAPI	89272	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 28,80 M, CAPACIDADE MÁXIMA 30 T, POTÊNCIA 97 KW, TRAÇÃO 4 X 4 - CHP DIURNO. AF_11/2014	CHP	36,00	222,45	274,24	9.872,51
2.3	SINAPI	442	PARAFUSO FRANCES M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 45 MM, DIAMETRO = 16 MM, CABECA ABAULADA	UN	96,00	7,83	9,65	926,67
2.4	SINAPI	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	10,00	3,63	4,48	44,75
2.5	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	M	200,00	6,23	7,68	1.536,07



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015					
2.6	ORÇAMENTO DE MERCADO ANEXO I		REFLETOR DE LED INDUSTRIAL MODULAR 900W BIVOLT 6500K BRANCO FRIO RESISTÊNCIA A ÁGUA	UND	24,00	1.883,29	2321,72	55.721,38
Sub-Total 2								74.986,17
TOTAL GERAL DA OBRA								80.702,71

WILSON RODRIGUES MARTINS
ENGº CIVIL-CREA-MG:
249597/D

MARCELO NUNES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

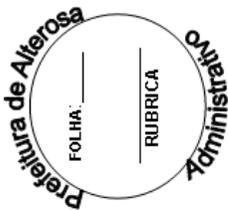
23/01/2024

DATA

ANEXO III					
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA MG					
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LÉSIO SIQUEIRA TERRRA					
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SINAPI 10/2023 E SETOP 08/2023 E MERCADO					
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 Mês					
ITEM	REFERENCIA	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1
1	ADM-001	ADIMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Físico %	100,00%	100,00%
			Financeiro	5.716,54	5.716,54
2	SER - 001	SERVIÇOS, CABOS E LUMINÁRIAS	Físico %	100,00%	100,00%
			Financeiro	74.986,17	74.986,17
TOTAL			Físico %	100,00%	100,00%
			Financeiro	R\$ 80.702,71	R\$ 80.702,71

WILSON RODRIGUES MARTINS

ENGº CIVIL CREA-MG: 249597/D



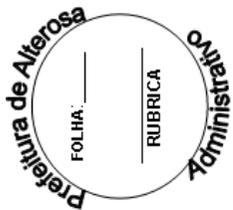
MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV		
PLANILHA RESUMO ORÇAMENTÁRIA		
PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA		FOLHA Nº: 01/01
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LÉSIO SIQUEIRA TERRA		DATA: 23/01/2024
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	ADMNISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$4.637,04
2	SERVIÇOS, CABOS E LUMINÁRIAS	R\$60.825,90
TOTAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS SEM BDI		R\$65.462,94
BDI (23,28%)		R\$ 80.702,71
TOTAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS		R\$80.702,71

WILSON RODRIGUES MARTINS
ENGº CIVIL CREA-MG: 249597/D



MUNICÍPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

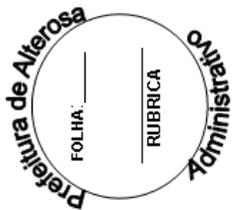




MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS





MUNICIPIO DE ALTEROSA

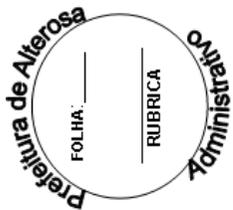
ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

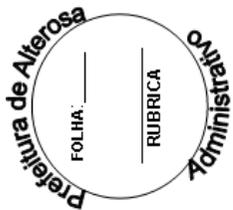




MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS





MUNICIPIO DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

